

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Banco Espírito Santo, S.A. – Em liquidação** (a Entidade / o Banco), que compreendem o balanço em 13 de julho de 2016 (que evidencia um total de 152.465 milhares de euros e um total de capital próprio negativo de 5.597.851 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 318.324 milhares de euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao período findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Banco Espírito Santo, S.A. – Em liquidação** em 13 de julho de 2016 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia, ajustadas pela não aplicação do pressuposto da continuidade.

#### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras* abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

#### Ênfases

Conforme divulgado no ponto 1 do Relatório de Gestão e nas Notas 2.1 e 2.19 das Notas Explicativas às demonstrações financeiras, o Banco Central Europeu revogou, em 13 de julho de 2016, a autorização do Banco Espírito Santo (BES) para o exercício da atividade de instituição de crédito, decisão que produziu efeitos na mesma data e implicou a dissolução e a entrada em liquidação do Banco. Assim, a atividade do Banco Espírito Santo, S.A. – Em liquidação centra-se na preservação e valorização dos ativos que permaneceram na sua esfera após a aplicação da medida de resolução. Neste contexto, a aplicação do pressuposto da continuidade não é aplicável às demonstrações financeiras agora auditadas, tendo as divulgações incluídas nas referidas demonstrações financeiras sido adaptadas em conformidade, incluindo aquilo que foi considerado pelo Conselho de Administração como sendo necessário para o entendimento dos efeitos da aplicação da medida de resolução pelo Banco de Portugal, em 3 de agosto

Telefone: +351 213 182 720 | Email: ssa.sroc@pkf.pt | www.pkf.pt

PKF & Associados-SROC, Lda. | Edifício Atrium Saldanha | Praça Duque de Saldanha, 1-4ºPiso, Letras H e O | 1050-094 Lisboa, Portugal | Contribuinte n.º504 046 683 | Capital Social €50 000 | Inscrita na OROC sob o n.º152 e na CMVM sob o n.º20161462

A PKF & Associados - SROC, Lda. é membro da PKF International Limited, uma rede de sociedades legalmente independentes, e não aceita quaisquer responsabilidades pelos atos ou omissões de qualquer sociedade ou sociedades membro.

de 2014, e subsequentes ajustamentos, bem como os efeitos da deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015 e dos resultados da atividade desenvolvida pelo BES em 2015 e no período findo a 13 de julho de 2016.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, utilizadas para efeitos de comparativos das rubricas de balanço, não foram por nós examinadas. A Certificação Legal das Contas daquele exercício foi emitida por outro Revisor Oficial de Contas, com data de 19 de maio de 2016, a qual apresenta 7 Ênfases. A extensão dos procedimentos de revisão/auditoria realizados relativamente aos comparativos foi limitada e, fundamentalmente, direcionada para assegurar que os números correspondentes estão corretamente apresentados e apropriadamente classificados e, conseqüentemente, não expressamos qualquer parecer sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

Por outro lado, os dados das demonstrações financeiras relativas às rubricas de resultados e dos fluxos de caixa não apresentam comparativos para o período homólogo uma vez que, no cumprimento dos pressupostos contabilísticos em vigor na data, o período findo a 13 de julho de 2015 não se encontra encerrado.

Conforme divulgado nas Notas 30 e 31 das Notas Explicativas às demonstrações financeiras, os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão que permaneceram na esfera da Entidade após a aplicação da medida de resolução de 3 de agosto de 2014 foram determinados pelo Banco de Portugal, por diferença face aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão selecionados para transferência para o Novo Banco, S.A., estes últimos objeto de uma avaliação independente efetuada por entidade nomeada para o efeito pelo Banco de Portugal e reportada ao momento da transferência. No dia 29 de dezembro de 2015 o Banco de Portugal procedeu a um ajustamento final do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., o qual constituiu a alteração final e definitiva do respetivo perímetro e incluiu, entre outras medidas, na retransmissão para o BES da responsabilidade por obrigações não subordinadas (sénior) por este emitidas e que foram destinadas a investidores institucionais. Estas situações, ocorridas em 2014 e 2015, afetam os capitais próprios comparativos apresentados nas demonstrações financeiras descritas no parágrafo da 'Opinião' no valor global de 6.673.147 milhares de euros.

Conforme referido na Nota 1 das Notas Explicativas às demonstrações financeiras, nos termos do número 1 do artigo 145.º B do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução, nenhum credor poderá assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso o BES tivesse entrado imediatamente em liquidação. Para o efeito, a lei aplicável contempla a realização de uma avaliação por uma entidade independente, designada pelo Banco de Portugal, que definirá uma estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores numa ótica de liquidação imediata da instituição, a qual permitirá proceder à aplicação do disposto no artigo 145.º-B, n.º 3, do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução. O Banco de Portugal, em comunicado divulgado a 6 de julho de 2016, deu conhecimento que, em resultado desta avaliação, a recuperação dos créditos comuns seria de 31,7%.

Na Nota 23 das Notas Explicativas às demonstrações financeiras é referido que foram intentados contra o Banco diversos processos e/ou reclamações de clientes e terceiros. As demonstrações financeiras do Banco referentes a 13 de julho de 2016 incluem os montantes de 1.496.045 milhares de euros (31 de dezembro de 2015: 1.258.007 milhares de euros) e de 24.506 milhares de euros (31 de dezembro de 2015: 35.763 milhares de euros) registados em provisões para fazer face às responsabilidades decorrentes desses processos e/ou reclamações e a garantias e compromissos assumidos, respetivamente, que o Conselho de Administração entendeu poder quantificar nos termos indicados nas Notas Explicativas às demonstrações financeiras.

Por outro lado, conforme referido na Nota 28 das Notas Explicativas às demonstrações financeiras, é feita referência às reclamações/processos de clientes e terceiros contra o BES cuja informação disponível não permite aferir com fiabilidade a probabilidade do seu pagamento vir a ser exigido nem de estimar o valor esperado da responsabilidade com fiabilidade, razão pela qual não foram reconhecidas contabilisticamente provisões para o efeito. Verifica-se, contudo, que a sua materialização poderá vir a ter impactos patrimoniais significativos na Entidade, impactos estes que a esta data não são possíveis de quantificar.

Conforme referido nas Notas 18 e 32 das Notas Explicativas às demonstrações financeiras, o valor refletido no Balanço relativo à participação de capital no Brickell Bank corresponde à melhor expectativa do respetivo valor de venda, o qual se encontra fixado com base num acordo de venda celebrado em abril de 2015, em cerca de 10 milhões de dólares americanos. A concretização desse acordo estava dependente de a venda ser autorizada pelas autoridades regulatórias norte americanas competentes. Dada a demora na obtenção das necessárias autorizações o potencial comprador decidiu retirar o seu pedido de autorização junto do Federal Deposit Insurance Corporation e as partes acordaram em pôr termo amigavelmente ao contrato com efeitos desde o final de 2016. Em consequência, houve necessidade de organizar um novo processo de venda, o qual está a decorrer, e que se espera poder concretizar a curto prazo sem perdas patrimoniais para o Banco face à quantia escriturada do mencionado ativo.

Na Nota 32 das Notas Explicativas às demonstrações financeiras é referido que em 22 de dezembro de 2016, na sequência de impugnação judicial e do procedimento administrativo de revisão oficiosa, o Banco Espírito Santo, S.A. – Em Liquidação foi notificado pela Autoridade Tributária, informando de que irá restituir o montante de 21.656 milhares de euros, correspondente à contribuição sobre o sector bancário de 2015.

Conforme referido na Nota 19 das Notas Explicativas às demonstrações financeiras, a rubrica de Outros Devedores inclui o montante de 9.226 milhares de euros que o Banco recebeu a título de dividendos da Espírito Santo Health Care Investments, S.A., uma participação recebida no processo de execução de um penhor financeiro obtido como colateral de uma operação de crédito, depositados na Caixa Geral de Depósitos por ordem do Tribunal, na sequência de processos judiciais nos quais se invoca a nulidade do referido penhor financeiro. Nestes processos é exigida a devolução pelo Banco à sociedade insolvente Espírito Santo Financial Group (ESFG): (i) dos proveitos da venda das ações da Espírito Santo Saúde, ocorrida em 2014 pelo valor de 16,2 milhões de euros, e (ii) das ações da Espírito Santo Health Care Investments, S.A. bem como do montante recebido desta entidade a título de dividendos. Subsequentemente, conforme notificação de 30 de março de 2017, o Tribunal da Relação de Lisboa

proferiu um acordo que deu provimento ao recurso apresentado pelo Banco, considerando assim, extinta a providência cautelar, por inutilidade superveniente da lide, e ordenou o levantamento da providência cautelar anteriormente decretada. No dia 21 de abril de 2017 a Entidade foi notificada do recurso interposto pela massa insolvente da ESFG.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

#### Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

Matéria relevante de auditoria	Procedimentos de resposta aos riscos
<b>Provisões e Passivos Contingentes</b>	
<p>Tendo em conta os montantes envolvidos, a sua complexidade de quantificação e nível de julgamento inerente à avaliação do risco subjacente ao reconhecimento e divulgação de provisões e passivos contingentes justificaram que estas matérias tenham sido consideradas relevantes para efeitos do trabalho de auditoria.</p> <p>Em 13 de julho de 2016 o montante de provisões reconhecidas ascende a 1.520.551 milhares de euros, representando 26% do Passivo da Entidade.</p> <p>A aplicação da medida de resolução originou impactos significativos em terceiros, razão pela qual é elevado o risco de contencioso e de reclamações de clientes e terceiros.</p> <p>Conforme descrito na secção <i>Ênfases</i> consideramos que não estão reunidas todas as condições para se aferir com razoabilidade o exfluxo financeiro que virá a ser necessário para fazer face aos passivos e passivos contingentes existentes.</p> <p>Todas as divulgações relacionadas com provisões e passivos contingentes estão apresentadas nas notas 2.12, 23 e 28 das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.</p>	<p>Os procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apreciação das metodologias de identificação, avaliação da natureza e situação dos processos judiciais e fiscais e reclamações bem como dos pressupostos adotados pelo Conselho de Administração na avaliação dos passivos contingentes e no reconhecimento de provisões;</li> <li>- Análise da informação recolhida junto do departamento jurídico interno e das respostas obtidas dos advogados externos da Entidade;</li> <li>- Realização de reuniões com o departamento jurídico interno;</li> <li>- Verificação da adequada divulgação destas matérias nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.</li> </ul>

<b>Crédito a clientes</b>	
<p>Face aos montantes envolvidos e nível de julgamento inerente à avaliação do risco subjacente à carteira de crédito concedido e quantificação das perdas por imparidade que lhe estão associadas, a rubrica de Crédito a Clientes, foi considerada como uma matéria relevante de auditoria.</p> <p>Esta rubrica representa 25% do Ativo da Entidade. Em 13 de julho de 2016 o valor bruto do crédito concedido a clientes ascende a 1.006.460 milhares de euros e as respetivas perdas por imparidade reconhecidas ascendem a 969 067 milhares de euros.</p> <p>A carteira de crédito da Entidade é fundamentalmente constituída por créditos sobre partes relacionadas.</p> <p>Todas as divulgações relacionadas com o crédito a clientes estão apresentadas nas notas 2.4 e 17 das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.</p>	<p>Os procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Obtenção de informação e análise de exposição de crédito concentrada nos principais mutuários da Entidade, considerando aqueles que apresentam à data de 13 de julho de 2016 valor líquido positivo;</li> <li>- Avaliação das metodologias utilizadas pela entidade na quantificação das perdas por imparidade;</li> <li>- Análise da carteira de crédito por forma a aferir acerca da razoabilidade das perdas por imparidade constituídas;</li> <li>- Revisão das divulgações constantes nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.</li> </ul>
<b>Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos</b>	
<p>Os investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos são registadas ao custo histórico, deduzido de perdas por imparidade. Em 13 de julho de 2016 o custo das participações ascende a 362.760 milhares de euros e as respetivas perdas por imparidade reconhecidas em 353.728 milhares de euros, representando o seu valor líquido 6% do Ativo da Entidade.</p> <p>As perdas por imparidade referidas refletem a melhor expectativa do respetivo valor de venda.</p> <p>Face aos pressupostos e incertezas relacionadas com o expectável valor de venda, entendemos estar perante uma matéria relevante de auditoria.</p> <p>As divulgações sobre esta matéria constam nas notas 2.10 e 18 das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.</p>	<p>Os procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Revisão da razoabilidade do valor líquido da rubrica de Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos, tendo em consideração informação disponível sobre o processo de venda em curso;</li> <li>- Revisão das divulgações constantes nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.</li> </ul>

Juros e encargos similares	
<p>Face aos montantes envolvidos e a diversidade de passivos com impacto na quantificação de juros e encargos similares a cargo da Entidade considerámos esta matéria como sendo relevante para a auditoria.</p>	<p>Os procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Recálculo dos juros e encargos similares sobre os passivos com maior relevância no Balanço da Entidade, por forma a aferir acerca da sua integralidade e razoabilidade;</li> <li>- Verificação da adequada divulgação desta matéria nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.</li> </ul>

### **Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia, ajustadas pela não aplicação do pressuposto da continuidade;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base

para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;
- das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;
- declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respetivas salvaguardas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre o relatório de gestão**

Dando cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

**Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014**

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- Fomos nomeados auditores do **Banco Espírito Santo, S.A. – Em liquidação** pela primeira vez para efeitos da revisão legal das contas dos períodos findos em 13 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2016.
- O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos para o órgão de fiscalização da Entidade, datado de 23 de maio de 2017.
- Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do n.º 8 do artigo 77.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face à Entidade durante a realização da auditoria.

Lisboa, 23 de maio de 2017



PKF & Associados, SROC, Lda.  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas  
Representada por  
Célia Maria Pedro Custódio (ROC n.º 1286 / CMVM n.º 20160897)